



FPCEUC FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



REGULAMENTO INTERNO
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA EDUCATIVA
(LabTE)

Preâmbulo

O Laboratório de Tecnologia Educativa, adiante designado por LabTE, é um dos laboratórios da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, criado nos termos previstos no artigo 10º dos seus Estatutos (Regulamento nº 162/2009, DR nº 78, 2ª série, de 22 de abril), constituindo-se como uma estrutura de apoio técnico-científico às atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade, sendo constituído por tempo indeterminado.

Artigo 1º

Natureza

O LabTE constitui-se como um espaço para atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas por docentes/investigadores da FPCE-UC e com recurso às tecnologias digitais.

Artigo 2º

Objetivos

O LabTE tem como objetivos:

1. Estudar os efeitos de recursos educativos digitais na motivação, atenção e aprendizagem, quer em contexto de ensino presencial, quer a distância;
2. Desenvolver e testar recursos educativos digitais emergentes;
3. Disseminar a utilização de recursos educativos digitais ou *apps* nas comunidades educativas.

Artigo 3º

Instalação

O LABTE situa-se no Edifício 1 da FPCE-UC.

Artigo 4º

Recursos e Equipamento

1. O LabTE é dotado de equipamentos (hardware e software) diversos destinados à utilização, exploração e desenvolvimento de recursos educativos digitais e ao suporte à comunicação em contextos educativos.
2. Poderão ainda ser afetos ao LabTE equipamentos e recursos digitais que venham a ser obtidos no âmbito de projetos associados ao LabTE.

Artigo 5º

Acesso e utilização de equipamentos

1. Os equipamentos estão disponíveis a todos os membros do LabTE, sendo a sua utilização registada em documento próprio;
2. Os equipamentos não podem ser retirados do LabTE sem o conhecimento e autorização do Responsável do LabTE;
3. Quaisquer anomalias com os equipamentos, deverão ser comunicadas prontamente, por correio eletrónico, ao Responsável do LabTE;
4. Os docentes e investigadores da FPCE-UC acordam com o Responsável do LabTE as condições para a concretização das suas atividades.

Artigo 6º

Direção do Laboratório

O LabTE, nos termos do nº 4 do artigo 10.º dos Estatutos, é dirigido por um Responsável designado pelo(a) Diretor(a) da FPCE-UC, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, no máximo, por mais três vezes consecutivas (perfazendo um total de oito anos).

Artigo 7º

Membros do LabTE

1. Podem ser membros do LabTE:
 - a) Docentes/investigadores da FPCE-UC que realizem investigação na área de tecnologia educativa ou que se pretendam associar às atividades e projetos do LabTE;
 - b) Alunos de Pós-Doutoramento, Doutoramento e de Mestrado que realizem os seus estudos na FPCE-UC no âmbito de atividades e projetos associados ao LabTE;
 - c) Outros investigadores que, embora externos à FPCE-UC, manifestem vontade de se associar aos estudos, atividades e projetos do LabTE e, cujo contributo, regular ou episódico, possa representar uma mais-valia para a dinâmica do próprio LabTE.
2. As manifestações de interesse em pertencer ao LabTE são apresentadas ao Responsável pelo LabTE que as submeterá para apreciação aos investigadores principais/coordenadores de projetos do LabTE.

Artigo 8º

Competências do Responsável do LabTE

1. O Responsável apresenta o relatório anual, relativo ao ano anterior, e o plano de atividades para o ano em curso, até 31 de janeiro ao Diretor da Faculdade, nos termos da

alínea a) do nº 1 do artigo 5º do Regulamento Geral dos Laboratórios e Observatórios da FPCE-UC.

2. O Responsável apresenta o relatório bianual de atividades que é avaliado por uma Comissão de Avaliação proposta pelo Diretor, nos termos do nº 1 do artigo 7º do Regulamento Geral dos Laboratórios e Observatórios da FPCE-UC.

Artigo 9º

Competências dos Membros do LabTE

1. Os membros do LabTE acordam com o Responsável as condições para a concretização das suas atividades, as quais devem ser claramente identificadas e justificadas no plano anual de atividades, nos termos do nº 5 do artigo 6º do Regulamento Geral dos Laboratórios e Observatórios da FPCE-UC.
2. No final de cada ano civil, os membros reportam ao Responsável as suas atividades e publicações, com a referência explícita ao LabTE, a integrar no Relatório Anual e o seu contributo para o próximo ano, em conformidade com o Anexo – Grelha de avaliação dos Laboratórios e Observatórios, nos termos do nº 4 do artigo 7º do Regulamento Geral dos Laboratórios e Observatórios da FPCE-UC.
3. A ausência de atividades ou de publicações de cada elemento do LabTE, a serem integradas no Relatório Bianual de Atividades, implica a desistência como membro.

Artigo 10º

Colaboração do LabTE nas Atividades de ensino

Poderão usufruir das instalações do LabTE, os alunos que frequentem unidades curriculares relacionadas com os objetivos do próprio LabTE, ou participem em serviços à comunidade dentro do âmbito dos seus compromissos ou trabalhos de investigação em curso, quer sejam atividades graduadas ou pós-graduadas, desde que sob a supervisão de membros efetivos do LabTE.

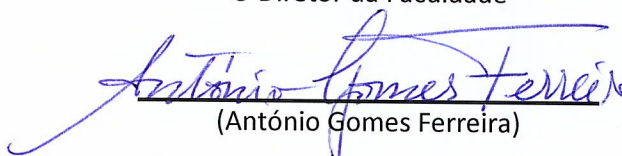
Artigo 11º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento e à sua efetiva aplicação serão esclarecidas por referência ao "Regulamento Geral dos Laboratórios da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra" ou, se necessário, por decisão do Diretor da FPCE-UC, ouvidos o Responsável e investigadores principais/coordenadores de projetos do Laboratório de Tecnologia Educativa.

Coimbra, 20 de abril de 2018

O Diretor da Faculdade


(António Gomes Ferreira)